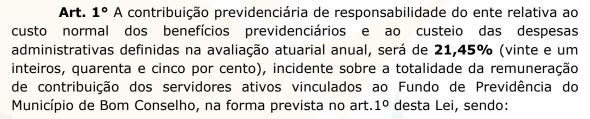


## **DECRETO N° 013/2023**

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O Prefeito Municipal de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bom Conselho provou e eu sanciono a seguinte Lei:



- a) **19,45%** (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimo por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes; e
- b) 2,00% (dois inteiros por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do Regime Previdenciário Municipal, calculado sobre a folha de servidores ativos.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 35 anos o valor do déficit atuarial de R\$ 382.869.775,02 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais dois centavos), identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho na data-base de 31/12/2022, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.
- Art. 3°. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

| Ano  | Alíquota Suplementar |
|------|----------------------|
| 2023 | 39,30%               |
| 2024 | 44,00%               |





| 2025 | 80,00%  |
|------|---------|
| 2026 | 82,00%  |
| 2027 | 84,05%  |
| 2028 | 86,15%  |
| 2029 | 88,31%  |
| 2030 | 88,80%  |
| 2031 | 88,80%  |
| 2032 | 88,80%  |
| 2033 | 88,80%  |
| 2034 | 88,80%  |
| 2035 | 88,80%  |
| 2036 | 88,80%  |
| 2037 | 92,00%  |
| 2038 | 104,00% |
| 2039 | 104,00% |
| 2040 | 101,00% |
| 2041 | 100,00% |
| 2042 | 96,00%  |
| 2043 | 94,00%  |
| 2044 | 88,00%  |
| 2045 | 87,00%  |
| 2046 | 84,00%  |
| 2047 | 79,00%  |
| 2048 | 79,00%  |
| 2049 | 79,00%  |
| 2050 | 79,00%  |
| 2051 | 79,00%  |
| 2052 | 79,00%  |
| 2053 | 79,00%  |
| 2054 | 80,00%  |
| 2055 | 80,00%  |
| 2056 | 80,00%  |
| 2057 | 80,00%  |
|      |         |

- **Art. 4º** O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- **Art. 5º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.







Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Conselho/PE, 11 de Abril de 2023.

## João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, além do inciso I do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 11 de Abril de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

